PREFEITURA DE
LAJINHA

Mensagem de Encaminhamento

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a alteração do anexo I da Lei Ordinária número 1.596/2019 e dá outras providências**".

Aguardando apreciação e votação positiva, peço regime de urgência, inclusive com a convocação de reunião extraordinária se necessário.

Lajinha/MG, 10 de julho de 2024.

Atenciosamente,

João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito de Lajinha/MG

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei número 1.565/2018 e do anexo I da Lei Ordinária número 1.596/2019 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprova:

Art. 1º. Ficam alterados o anexo I da Lei Ordinária número 1.596/2019, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lajinha/MG, 10 de julho de 2024.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha/MG

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I – QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO"

Grupo ocupacional	Cargo	Classe dos cargos	Nível de vencimento	Carga horária semanal	Quantitativo total por cargo
01 – Nível Superior	Agente de Controle Interno	I	VIII	30 horas	01
		II	IX		
		III	X		
	Arquiteto	I	VIII	30 horas	01
		II	IX		
		III	X		
	Assistente Social	I	VIII	30 horas	04
		II	IX		
		III	X		
	Cirurgião Dentista	I	VIII	30 horas	06
		II	IX		
		III	X		
	Contador	I	VIII	30 horas	01
		II	IX		
		III	X		
	Enfermeiro	I	VIII	30 horas	13
		II	IX		
		III	X		
	Engenheiro Civil	I	VIII	30 horas	02
		II	IX		
		III	X		
	Farmacêutico	I	VIII	30 horas	02
		II	IX		
		III	X		
	Fisioterapeuta	I	VIII	30 horas	01
		II	IX		
		III	X		
	Fonoaudiólogo	I	VIII	30 horas	01
		II	IX		
		III	X		
	Médico Clínico Geral	I	XI	30 horas	03
		II	XII		

		III	XIII		
	Médico Veterinário	I	VIII	30 horas	01
		II	IX		
		III	X		
	Nutricionista	I	VIII	30 horas	02
		II	IX		
		III	X		
	Procurador	I	XI	20 horas	02
		II	XII		
		III	XIII		
	Psicólogo	I	VIII	30 horas	01
		II	IX		
		III	X		
02 – Nível Técnico	Técnico Agrícola	I	VI	40 horas	01
		II	VII		
	Técnico de Contabilidade	I	VI	40 horas	01
		II	VII		
	Técnico de Enfermagem	I	VI	40 horas	13
		II	VII		
	Técnico de Informática	I	VI	40 horas	01
		II	VII		
	Técnico de Laboratório	I	VI	40 horas	02
		II	VII		
	Técnico de Radiologia	I	VI	40 horas	04
		II	VII		
	Técnico de Segurança do Trabalho	I	VI	40 horas	01
		II	VII		
03 – Fiscalização Municipal	Fiscal de Meio Ambiente	I	V	40 horas	01
		II	VI		
	Fiscal de Obras e Posturas	I	V	40 horas	06
		II	VI		
	Fiscal de Tributos	I	V	40 horas	05
		II	VI		
	Fiscal Sanitário	I	V	40 horas	04
		II	VI		
04 – Apoio Administrativo,	Agente Administrativo	I	VI	40 horas	20
		II	VII		

Contábil e Financeiro	Auxiliar Administrativo	I	V	40 horas	10
		II	VI		
	Almoxarife	I	V	40 horas	03
		II	VI		
05 – Apoio à Saúde	Auxiliar de Enfermagem	-	III	40 horas	05
	Auxiliar de Saúde	-	III	40 horas	15
	Auxiliar de Saúde Bucal	-	III	40 horas	06
06 – Obras, Mecânica, Transporte e Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	-	II	40 horas	110
	Bombeiro	I	V	40 horas	01
		II	VI		
	Calceteiro	-	IV	40 horas	04
	Eletricista	I	V	40 horas	01
		II	VI		
	Gari	-	I	40 horas	66
	Marceneiro	-	IV	40 horas	01
	Mecânico Veículos Leves	I	V	40 horas	02
		II	VI		
	Mecânico Veículos Pesados	I	V	40 horas	01
		II	VI		
	Motorista	I	V	40 horas	44
		II	VI		
	Operador de Máquina Pesada	I	V	40 horas	06
		II	VI		
	Pedreiro	I	V	40 horas	02
		II	VI		
	Servente	-	I	40 horas	04
	Vigia	-	II	40 horas	14
	Zelador de Cemitério	-	I	40 horas	02

JUSTIFICATIVA

Lajinha-MG, 10 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Remeto a esta Egrégia Casa de Leis o anexo **Projeto de Lei Dispõe sobre a alteração do anexo I da Lei Ordinária número 1.596/2019 e dá outras providências.**

O presente projeto de lei busca consolidar e adequar o quadro de servidores referente ao cargo de Gari, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Assistente Social e Motorista, de acordo com a demanda existente.

É perceptível o desenvolvimento demográfico e populacional do Município de Lajinha, e, consequentemente, tal fator afeta diretamente na prestação de serviços públicos essenciais ao bem-estar dos moradores.

Sabe-se que é dever da Administração Pública prezar pela ininterrupção dos serviços por ela desempenhados, de forma a não lesar os direitos fundamentais de que gozam seus usuários.

No tocante ao acréscimo de vagas nos cargos de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, tem-se constatada a ampliação dos atendimentos de média e alta complexidade no Pronto Atendimento Municipal "Dr. Wallace de Souza", tendo sido, inclusive, objeto de solicitação de contratações por tempo determinado pela equipe de coordenação da unidade.

O art. 196 da Constituição Federal de 1988 expõe que:

> **Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas socias e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, o Município, no âmbito de sua competência administrativa e financeira, deve prover meios para que a população seja atendida com segurança, celeridade e humanidade em suas urgências em saúde pública, reduzindo riscos iminentes e fomentando a qualidade na prestação dos serviços públicos na área em questão.

No que se refere ao cargo de Gari, sabe-se que, com o crescimento da população, aumenta-se também a geração de lixo e outros resíduos, e, visto que a limpeza pública é considerada "serviço público essencial", o Município não pode

manter-se inerte à demanda, devendo priorizar o conforto e a qualidade de vida das famílias, construindo um ambiente higiênico e sem focos para a proliferação de insetos e mosquitos, que podem vir a ocasionar doenças graves e outras consequências na vida dos moradores.

Já no que diz respeito ao cargo de Assistente Social, é sabido que a Secretaria Municipal de Saúde, como Secretaria integrativa de rede jungida, multissetorial, demanda grande atuação de Assistente Social para a consecução das políticas de saúde afetas e adstritas.

Por fim, o Município de Lajinha tem, felizmente, adquirido novos e modernos veículos para qualificar os serviços viários e de execução de melhorias no território da cidade, e o que se constata hoje é a insuficiência de vagas para o cargo de Motorista, haja vista que a Administração Pública não pode prejudicar um serviço em detrimento de outro, ou seja, transferir um motorista de uma Secretaria para outra. É preciso haver uma adequação à demanda ora visualizada, com o objetivo de atender, sem prejuízos, as necessidades locais.

A legislação eleitoral, por sua vez, não proíbe o aumento de vagas no quadro de pessoal do Poder Público, havendo, entretanto, vedações apenas em outras situações *(vide art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997).*

Vale destacar que estão vigentes concursos públicos com listagem de aprovados para alguns dos cargos descritos, que serão nomeados.

Desta forma, justifica-se a edição deste Projeto de Lei, esperando que seja ele submetido à votação e aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha/MG